



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1615/1969</b>		
Ementa <b>cria escala rotativa para substituição de professores nas escolas primárias e parques infantis.</b>		
Data da Norma <b>25/09/1969</b>	Data de Publicação <b>02/10/1969</b>	Veículo de Publicação <b>Diário de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 2249/1969</a> - Autoria: Carlos Ungaro</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: CARLOS UNGARO</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 11/09/1970	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei n° 1724/1970</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 615, DE 25 DE SETEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/9/69, PROMULGA a seguinte lei : - - - - -

Art. 1º - As substituições em escolas primárias e parques infantis deste município, obedecerão a escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser obedecido o seguinte critério de pontos:-

- a) - média geral do diploma de normalista, em escala centesimal - de 50 a 100 pontos, de acôrdo com a média;
- b) - certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento . . . . . 15 pontos;
- c) - diploma do curso de administradores escolares . . . . . 15 pontos;
- d) - diploma do Curso de Pedagogia 30 pontos;
- e) - certificados de cursos de férias, seminários de estudo ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento Estadual de Educação ou pela Prefeitura Municipal . . . . . 2 pontos; por certificado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- f) - cada ano, contando da data da formatura, exceto aquêles em que o requerente haja substituído em qualquer escola oficial . . . . . 5 pontos.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º, deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria de Educação e Assuntos Gerais, devendo ser publicada na imprensa local, seluna oficial, por três (3) dias consecutivos.

Art. 3º - Os normalistas que desejarem participar da escala rotativa, deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano, e sua validade será de um ano.

Art. 4º - Para o ano de 1 969, a escala de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser elaborada até 30 dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI 1615/1969

Fls. 3/8

fls. 2

após a publicação desta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

( *Walmor Barbosa Martins* )  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

( *Rubens Moronha de Nello* )  
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -